



**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS nº  
002/2021, QUE ENTRE SI METAIS DE GOIÁS S/A –  
METAGO em liquidação COMO CONTRATANTE E  
ELMAR RODRIGO VIEIRA MACEDO COMO  
CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:**

A **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO** em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

O Sr. **ELMAR RODRIGO VIEIRA MACEDO**, Arquiteto e Artesão, inscrito no CPF nº 021.622.281-81, residente e domiciliado na Av. Zorka Vukojicic, Jardim Balneário Meia Ponte, Qd. 39, Lt. 24, nesta capital, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviço para elaboração de Maquete Física, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005030349, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202000005030349, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviço para Elaboração de Maquete Física, do imóvel pertencente a Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia – GO, conforme especificações, materiais, normas, qualidade



e quantidades estabelecidas, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 12.635,00 (doze mil seiscentos e trinta e cinco reais), da seguinte forma: 1ª Parcela na porcentagem de 15% (quinze por cento), na assinatura do contrato e autorização de início dos serviços; 2ª Parcela na porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento), após 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e autorização de início dos serviços, e a 3ª Parcela na porcentagem de 50% (cinquenta por cento), na entrega, pelo Estúdio/GO, dos serviços especificados no subitem 1.1 COLETA DE DADOS E CONFECÇÃO DE MAQUETE FÍSICA, da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado após a apresentação mediante Recibos, conferidos e atestados pelo(a) responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto:** Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja mudança no prazo de entrega, o valor da proposta será revisto de acordo com a nova demanda e será redefinido por novo contrato complementar.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão contratual será feita em comum acordo pelas partes desse ato, e se feita após 3 (três) dias da assinatura do mesmo, acarretará, obrigatoriamente, em pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - serão utilizados recursos próprios da Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar prestar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e Proposta de preço apresentada, observando as necessidades requisitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**Parágrafo Segundo:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais.

**Parágrafo terceiro:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, relacionados aos equipamentos de impressão multifuncional.

**Parágrafo Quarto:** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

**Parágrafo Sexto:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

**Parágrafo Sétimo:** Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução dos serviços, o qual realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE**  
se obriga:

**Parágrafo Primeiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente recibo, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.



**Parágrafo Terceiro:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

**Parágrafo Quarto:** Recusar Recibos ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

**Parágrafo Quinto:** Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade.

**Parágrafo Sexto:** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designado como Gestoras do Contrato e representante da CONTRATANTE, as servidoras: Sra. Leticia Constanti Simmer Hayasaki, CPF nº 032.707.781-63 e a Sra. Alyne Rodrigues de Oliveira, CPF nº 750.481.161-00.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o



presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 1<sup>o</sup> de fevereiro de 2021.

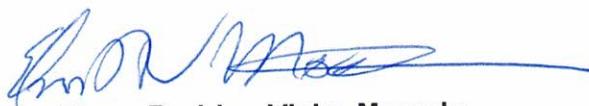
  
Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da METAGO em liquidação

**CONTRATANTE**



Elmar Rodrigo Vieira Macedo

Arquiteto/Artesão

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - Fausto Soares R. S. L. Vidal  
CPF n.º 955.101.411-15

2 - Niléia Gomes de Moraes  
CPF n.º 998.267.981-34